

Sr. Responsável,

Trata o presente de aquisição de reagentes químicos, de interesse da FEA/Unicamp, a ser formalizada por dispensa de licitação fundamentada no Artigo 75, inciso IV, alínea “c”¹, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC), sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023, Portaria Interna PG nº 1/2024 e Instrução Normativa DGA nº 04/2024²).

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 1 e 8 dos autos. Salientamos que os insumos serão utilizados para extração e análise cromatográficas de pigmentos naturais para pesquisa acadêmicas, do projeto FAPESP nº 2022/09998-3.

Primeiramente, cabe ressaltar as ações que a Universidade vem realizando nos últimos anos, com o objetivo de atendimento à legislação vigente, bem como às recomendações dos Órgãos de Controle, em especial do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, em especial a atualização dos regulamentos internos para atendimento do que prescreve a Lei Federal 14.133/2021 (NLLC), tais como: Resoluções GR, Instruções Normativas, Ofícios Circulares, Modelos de Documentos Publicados (ETP, TR e Mapa de Risco), Portarias, entre outros.

Assim, com relação as aquisições de bens e serviço pela administração, a NLLC ordena que seja por meio de licitação, que é resultante das ações administrativas do instrumento de governança, Plano de Contratações Anual – PCA, conforme redação em seu Art. 12, inciso VII³. Neste sentido, a respeito do PCA da Universidade para o exercício de 2024⁴ que foi publicado, observando o Ofício Circular DGA nº 12/2023, não

¹ IV - para contratação que tenha por objeto:

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

² https://www.dga.unicamp.br/Conteudos/Legislacao/InstrucoesNormativasDGA/Instrucao_DGA_n_004_2024.pdf

³ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

⁴ <https://transparencia.unicamp.br/paginas/pca/>

foi obrigatório, devido à natureza e ao cenário à época dos estudos e das construções dos regulamentos internos.

Ainda, para a manutenção plena das atividades da Universidade, há necessidade da garantia dos seus principais princípios, dos quais destacamos:

- ✓ Interesse público;
- ✓ Suporte as atividades de ciência e extensão;
- ✓ Plena manutenção do desenvolvimento científico e acadêmico.

Nesta seara, no que tange de responsabilidade a administração, a necessidade de disponibilizar a comunidade acadêmica os insumos e equipamentos para desenvolvimento científico e tecnológico.

Reforça-se tal ação, a importância da Universidade no cenário científico do país, conforme segue (documento nº 09 dos autos):

A pesquisa produzida na UNICAMP responde por 6,1% da produção acadêmica nacional (2023) e está estruturada em torno de 24 unidades de ensino e pesquisa e 21 centros e núcleos interdisciplinares de pesquisa, além de contar com 31 Grandes Centros Temáticos de Pesquisa, vinculados a programas da Fapesp e do CNPq, e dezenas de laboratórios de última geração equipados para o desenvolvimento de pesquisas avançadas em todas as áreas do conhecimento. A UNICAMP possui 678 grupos de pesquisa cadastrados na base CNPq, atuando em 1.864 linhas de pesquisa, com 293 instituições parceiras, nacionais e internacionais.

Diante disso, realizamos pesquisa de preços, conforme prescreve o caput do Art. 3º do Decreto nº 67.888/2023⁵ (documentos 02 dos autos), bem como anexamos a respectiva grade de preços, conforme documento nº 04 dos autos.

Ainda, observando o valor previsto da contratação, inferior 1/4 (um quarto) do limite estabelecido no inciso II do 75 da NLLC, e o que prescreve a Instrução Normativa DGA nº 04/2024, temos a informar:

⁵ Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

- A SEC nº 2635/2024 será adotado em substituição ao Termo de Referência (§2º do Artigo 6º).
- Fica dispensada a forma eletrônica (Parágrafo Único do Artigo 14).

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 2635/2024 (documento nº 1 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023⁶;
2. Justificativa dos preços, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 – documento nº 2, 3 e 4 dos autos;
3. Tendo em vista o valor da contratação em tela e o atendimento ao parágrafo 2º do Artigo 4º da referida Resolução, foram dispensadas a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e Análise de Riscos.
4. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através das reservas nº 13850 E 13851/2024 (documento nº 01 dos autos);
5. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documentos nº 05 dos autos).

No mais, observando o que prescreve o Art. 95, inciso II⁷, da NLLC, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento).

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do

⁶ <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>

⁷ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

artigo 4º da Resolução nº 13/2023. Ademais, observados os princípios da celeridade e da economicidade (Art. 5º da NLLC), bem como a Portaria Interna PG nº 01/2024, caput do Art. 1º, estamos propondo a continuidade na formalização contratual sem análise jurídica, devido ao dispêndio financeiro.

Por fim, comprova-se a idoneidade das proponentes através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes - documento nº 06 e 07 dos autos - motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual com as respectivas empresas.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto as empresas LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., no valor total de R\$ 2.777,46 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) e LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA, no valor total de R\$ 1284,00 (mil duzentos e oitenta e quatro reais) com fulcro no artigo 75, inciso IV, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em 14 de agosto de 2024.

Wesley Ponciano
Suprimentos/Contratações Diretas

Por delegação recebida da Portaria DGA nº11/2024, autorizo, com fundamento no artigo 75, inciso IV, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021, a contratação direta do objeto.

Em 14 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por WESLEY PONCIANO, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração, em 14/08/2024, às 14:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, Coordenador de Serviço, em 15/08/2024, às 10:55 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
52D590EB 0C5B4A34 80820481 C630A946**

